



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.297 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 94

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1973

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea c, do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que estabelece o § 2º, art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e art. 3º do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, resolve:

Designar Ana Maria Folaschi Damasceno, Oficial Amanuense, regida pela CLT, para exercer a função de Assistente, constante da Tabela de Gratificação do Representante do Gabinete do INC, publicada no Diário Oficial SI-II, de 17 de julho de 1970, atribuindo-lhe a importância mensal de Cr\$ 893,00 (oitocentos e noventa e três cruzeiros), a partir da presente data. — Carlos Guimarães de Mattos Júnior, Presidente.

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE MAIO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea c, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar Luiz Eduardo Esteves de Almeida, ocupante do cargo de Secretário de Coordenação, símbolo 3-C, do GE/INC, para, no período de 10 de maio a 8 de junho de 1973, responder pela Presidência desta Antarquia, em virtude do seu afastamento em viagem de serviço ao exterior. — Carlos Guimarães de Mattos Júnior, Presidente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 385, DE 17 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve, de acordo com o art. 75, da Lei nº 1.711-52, conceder exoneração a Manoel Amancio da Silva, do cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Arquitetura. — Lafayette de Azevedo Ponde, Reitor.

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VI, do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 388 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 2 de março de 1973, a Afonso Antônio Soares, matr. nº 1.272.980, do cargo de Técnico de Laboratório, nível 12 do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Química da UFEa.

Nº 389 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 1 de dezembro de 1972, a Valtair Silva Oliveira, matr. nº 2.365.678, do cargo de Escrevente-datiilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria da UFEa. — Lafayette de Azevedo Ponde, Reitor.

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 401 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 27 de março de 1973, a Antonio Carlos Santos Aquino, do cargo de Inspetor de Alunos, nível 9, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Ciências da Saúde.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 402 — Colocar à disposição do Plano Nacional de Combate à Fome Alfosa, sem ônus para esta Universidade, Jayme de Oliveira, matrícula nº 2.398.104, Professor Titular do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado no Instituto de Ciências da Saúde, pelo prazo de 2 (dois) anos, de acordo com o que consta do processo nº 5.704-73. — Lafayette de Azevedo Ponde, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear por acesso, a partir de 30 de setembro de 1964, na forma do artigo 34, da Lei nº 3.780, de 12 de ju-

nho de 1960 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 54.488, de 13 de outubro de 1964, os seguintes servidores:

- Nº 234 — 1) Hugo de Melo,
- 2) Geraldo Maria da Cruz e
- 3) Clóvis Alves Magalhães, todos ocupantes do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303-8-B, para o cargo de Porteiro, GL-302-9-A, em vagas criadas pelo Decreto nº 51.350, de 24 de novembro de 1961.
- Nº 235 — 1) Deusdedit de Barros Lima,
- 2) José do Carmo Eloy
- 3) José Jacinto da Silva
- 4) Sebastião Veloso
- 5) José Crisóstomo da Silva
- 6) José Santana de Araújo
- 7) Geralda de Oliveira Mourão
- 8) Irson Martins Pereira
- 9) Maria da Conceição Leão
- 10) Euclides do Espírito Santo
- 11) João Antonio Meirelles
- 12) Gervásio Venâncio dos Santos
- 13) Geraldo Alves de Andrade
- 14) Arlindo Dias e

15) Jayme de Paula, todos ocupantes do cargo de Auxiliar de Portaria — GL-303-8-B, para o cargo de Porteiro — GL-302-9-A, em vagas criadas pelo Decreto nº 60.938, de 4 de julho de 1967, publicado no Diário Oficial, de 1-8-67.

PORTARIA Nº 236, DE 3 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve

Promover:

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

1 — A partir de 31 de março de 1968:

Por Merecimento:

a) Série de Classes: Cirurgião Dentista, TC-901;

1) Paulo Antônio de Almeida Magalhães, da Classe A, nível 20, para a Classe B, nível 21, em vaga criada pelo Decreto nº 60.938, de 4 de julho de 1967.

II — A partir de 30 de setembro de 1970:

2) Paulo Antônio de Almeida Magalhães, da Classe B, nível 21, para a Classe C, nível 22, em vaga criada pelo Decreto nº 60.938, de 4 de julho de 1967.

Retificação

Na Portaria nº 0006, de 4 de janeiro de 1973, publicada no Diário Oficial, de 5 de fevereiro de 1973 — Seção I — Parte III, pag. 365.

Onde se lê:

Promover por merecimento, a partir de 31-3-68, Maria das Dóres Ribeiro e Leila Tófoli Paoluci, ambas da Classe B, nível 21, para a Classe C, nível 22, da série de classes do Assistente Social — TC-1.301,

Leia-se:

Promover por merecimento, a partir de 31-3-68, Maria das Dóres Ribeiro e Leila Tófoli Paoluci, ambas da Classe A, nível 20, para a Classe B, nível 21, da série de classes do Assistente Social. — Reitor.

PORTARIA Nº 282, DE 24 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

Designar Pedro Luiz Pereira, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário — EC-102-4, do Quadro de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal, símbolo 8-F da Faculdade de Direito, criada pelo Decreto nº 51.391, de 10 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial, de 22 de janeiro de 1962.

PORTARIA Nº 285, DE 25 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, resolve:

Designar Clélia Aguiar de Lacerda Cerqueira, ocupante do cargo de Atendente — P-1709-9, do Quadro Único de Pessoal da UFMG, para exercer a função gratificada de Encarregado do Biotério, símbolo 12-R, da Faculdade de Medicina, criada pelo Decreto nº 71.210, de 5 de outubro de 1972, publicado no Diário Oficial, de 16 de outubro de 1972.

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea a do Decreto nº 58.676, de 8 de dezembro de 1966, resolve:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHefe DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHefe DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada.
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura no D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esolarescimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos as edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Nº 296 — Nos termos dos arts. 101, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", "in fine", da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, conceder aposentadoria à servidora Zilda Correia Rabello no cargo de Químico-Tecnologista - TC-203-20-A, do QUP da UFMG, lotada na Escola de Engenharia, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, visto ter-se comprovado a prestação por ela de mais de 30 (trinta) anos de serviço público, no período de 1 de janeiro de 1925 a 28 de fevereiro de 1973.

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1973

Nº 297 — De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei, número 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar a pedido, o Prof. Thales José de Almeida Renault Coelho do cargo de Professor Adjunto do QUP da UFMG, lotado na Faculdade de Direito.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 118 — Nomear, na forma do item III, do art. 12, da Lei nº 1.711-52, José Ribamar e Souza, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor do Centro Audio-Visual desta Universidade, criado por força do Decreto nº 71.367, de 27-2-73.

Nº 119 — Nomear, na forma do item III, do art. 12, da Lei nº 1.711-52, Alinete Maria de Barros Silva, Técnica de Contabilidade nível 15-B, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretora da Divisão de Contabilidade e Finanças desta Universidade para o

qual foi apostilada por força do Decreto nº 71.887 de 27-2-73, a partir de 1º de março do corrente ano.

Nº 120 — Nomear o Técnico de Administração Major R/1, Pedro Jofilsan, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria de Administração desta Universidade, de acordo com o item III, do art. 12, da Lei nº 1.711-52, na vaga decorrente da exoneração do Bel. Joaquim Correia Lima Filho, em virtude de nomeação do aludido Bacharel para ocupar o cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria

de Contabilidade e Finanças desta Instituição.

Nº 121 — Nomear Mac Dowell Perdigão de Brito, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Material da Diretoria de Administração desta Universidade, de acordo com o item III, do art. 12, da Lei nº 1.711-52, na vaga decorrente da exoneração do Major R/1 Pedro Jofilsan, em virtude da nomeação do aludido Major para ocupar o Cargo em Comissão Símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria de Administração desta Instituição. — Prof. Dr. Adilson Brasma de Azevedo, Reitor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 278, DE 15 DE MAIO DE 1973

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), usando das atribuições que

lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Designar a partir desta data, José de Oliveira Homci, para exercer os encargos de Delegado da SUNAB no Estado do Amazonas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1º de abril de 1968. — Antonio Thome, Superintendente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 1973

O Conselho Federal de Estatística, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o aprovado pela Comissão de Normas e Jurisprudência, em face do que dispõe os artigos 24, 25, 26 e 27 e seus §§, do Regulamento da Lei

número 4.739, de 15 de julho de 1965, aprovado pelo Decreto número 62.494, de 1º de abril de 1968, e os artigos 34, 63, 64 e 65 e seus §§ do Regimento Interno do CONFE aprovado pela Resolução CONFE número 16, de 18 de janeiro de 1972, estabelece as seguintes normas relativas à eleição destinada à renovação de um terço (1/3) dos membros efetivos do Conselho Federal de Estatística e dos suplentes, e ao preenchimento de vaga

para completar mandato de Conselho efetivo.

I — Será realizada no dia 25 de maio de 1973, às 16 horas, na sede do CONFE, Palácio do Trabalho sobreloja sala 61, Guanabara a eleição de membros Conselheiros, efetivos e suplentes, do CONFE, na forma dos dispositivos invocados da legislação em vigor;

II — A fim de ser mantida a correspondente renovação de um terço (1/3) também entre os Conselheiros Suplentes, serão renovados os mandatos de três (3) anos, que se extinguem, e preenchidas ainda as vagas decorrentes, sofrendo em consequência, um decurso de três (3) colocações na ordem de classificação, os membros Suplentes eleitos anteriormente;

III — A eleição, na forma do artigo 26 e seu § 1º, do regulamento, realizar-se-á em Assembleia de Representantes-Eleitores, em número de dois (2) para cada Conselho Regional de Estatística, bem como para cada Associação Profissional dos Estatísticos do Brasil devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Previdência Social, e cada uma de suas Delegações nos Estados e Territórios, de acordo com os artigos 22, 25 e 27 do citado Regulamento;

IV — Os candidatos à eleição deverão registrar suas candidaturas no Conselho Federal de Estatística sito no Palácio do Trabalho, sobreloja, sala número 61, Guanabara no horário das 14,00 às 18,00 horas, improrrogavelmente até o dia 10 de maio de 1973;

V — Para registro de candidatura o interessado deve satisfazer às seguintes condições:

a) ser associado quite de entidade profissional da classe e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

b) estar com sua situação regularizada perante os Conselhos Federal e Regional;

c) dirigir petição assinada de próprio punho ao Presidente do CONFE,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

solicitando registro de candidatura, juntando comprovantes que atendam às exigências das alíneas anteriores;

VI — O candidato que não satisfizer às condições de qualquer das alíneas de item anterior não terá sua candidatura registrada;

VII — Poderão também candidatar-se à referida eleição Membros Efetivos ou Suplentes do CONFE ou dos CONREs, satisfazendo as condições das alíneas de item V;

VIII — Quando for o caso, correrá por conta do candidato eleito, as despesas a que ficar sujeito para comparecer às reuniões do CONFE, observado ainda o disposto no artigo 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.497, de 1.º de abril de 1968;

IX — Os Representantes-Eleitores serão escolhidos pelas entidades por eles representadas, permitida a delegação de poderes para serem representadas na eleição, por outros Representantes-Eleitores, quando a entidade não puderem comparecer;

X — Os Representantes-Eleitores deverão fazer prova de sua condição junto à presidência do CONFE, apresentando declaração competente para tal, e ainda carteira de associado da entidade profissional a que pertença, recebido de quitação com essa entidade e comprovante de estar com sua situação regularizada perante o CONFE e o CONRE;

XI — Os Representantes-Eleitores, quando munidos de competentes procurações com firmas reconhecidas, poderão representar, por delegação de poderes outros Representantes-Eleitores, qualquer que seja o número de Representantes ou entidades a representar;

XII — Os Representantes-Eleitores votam tantas vezes quantas forem as delegações de competência possuídas, em conformidade com a presente instrução;

XIII — Os Representantes-Eleitores, portadores de delegações de poderes, através de procurações habéis, deverão dar ciência de sua condição à Mesa Diretora do pleito, antes de iniciada a votação, após o que, o não cumprimento desta formalidade implicará destituição automática das referidas delegações;

XIV — Os Representantes-Eleitores receberão cédulas contendo os nomes de todos os candidatos inscritos levando a cada uma delas o nome escolhido um valor (que não pode ser repetido) da escala que vai do primeiro (1.º) ao último lugar, observada a sequência natural dos números inteiros;

XV — Na verificação dos votos, para contagem, serão eles computados segundo os valores correspondentes aos lugares obtidos pelo candidato usando-se para tanto uma ponderação de 1 até 1, aplicável respectivamente, do 1.º ao n.º lugar;

XVI — A Assembleia de Representantes proclamará eleitos Membros Conselheiros Efetivos os quatro (4) candidatos que tenham obtido as primeiras classificações na contagem de votos da escala ponderada sendo que os três (3) primeiros colocados terão mandatos de três (3) anos cada e o quarto colocado, mandato de dois (2) anos, ficando os demais candidatos, pela ordem de classificação na mesma escala, considerados aproveitados para o preenchimento de vagas surgidas de suplentes, obedecida, sempre que possível a sistemática prevista no parágrafo único do artigo 22 do Regulamento da Lei 4.739, de 1965, na composição final do Conselho;

XVII — Os membros eleitos serão empósados no dia 20 de maio de 1973 às 17 horas, perante a presidência do CONFE, em reunião especial do Plenário e entrará no exercício de suas funções na primeira sessão ordinária após a posse;

XVIII — Em caso de desistência de candidato proclamado eleito ou na hipótese de seu não comparecimento à reunião de posse sem justificativa, por escrito, será empossado o candidato imediatamente abaixo na ordem de classificação;

XIX — Para efeito de preferência de Conselheiro Suplente, quanto à substituição de Conselheiro Efetivo, em Reunião Plenária, prevalecerá a ordem de classificação dos três (3) primeiros proclamados eleitos, sucessivamente do pleito mais recente aos mais antigos, ainda vigentes;

XX — Ficam convocados os Conselhos Regionais de Estatística da 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 7.ª Regiões bem como a Associação Profissional dos Estatísticos do Brasil (APEB) e suas Delegações nos Estados e Territórios da Federação e a Associação Profissional dos Estatísticos do Rio Grande do Sul (APERGS), para a eleição de renovação de um terço (1/3) dos membros efetivos e suplentes do CONFE e o preenchimento de vagas ocorridas de Conselheiros Suplentes;

XXI — Os ônus de viagem e estadia dos Representantes-Eleitores ao pleito, ora referido, correrão por conta das entidades por eles representadas;

XXII — O Presidente do CONFE fará lavar, no Livro de Atas, como Reunião Especial do CONFE, a tramitação dos trabalhos da Assembleia de que trata esta Instrução;

XXIII — Os CONREs realizarão as eleições para renovação de um terço (1/3) de seus membros cujos mandatos estejam por terminar e, no processamento dessas eleições, orientar-se-ão pela presente Instrução, pela Resolução CONFE número 12, de 1969 e o Regulamento Interno do CONFE, no que couber;

XXIV — Os casos não previstos na presente Instrução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembleia dos Representantes-Eleitores. — Mário Fernandes Paulo, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Extrato da Ata da Centésima Trigesima Primeira Reunião Ordinária do Conselho Federal de Química, realizada em 26 de abril de 1973.

As nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e seis de abril de um mil novecentos e setenta e três, na sede do Conselho Federal de Química, situada à Avenida Nilo Peganha, número cinquenta, grupo novecentos e hum, nesta cidade, o Presidente do Conselho Federal de Química, Prof. Peter Löwenberg, conforme Livro de Presenças dos Conselhos Regionais, Clóvis Martins Ferreira, Olavo Romanus, Antonio da Silva Moraes, Edson Borges Profeta, Antonio Celso Spínola Costa, José Julião, Paulo Ribeiro, Assaucto da Silva Teixeira, Werner Gustav Krauledat, Rolf K. F. Matfeldt, José Milton A. Villa Lobos e Luiz Carlos Penna Franca, o Senhor Presidente, Prof. Peter Löwenberg, declarou abertos os trabalhos da 131.ª Reunião Ordinária do Conselho Federal de Química.

Passou-se à organização da Ordem do Dia, ficando assim constituída: 1) Eleição para os cargos de Diretoria do CFQ; 2) Anteprojeto para construção da sede do CFQ em Brasília; 3) Atribuições dos Profissionais da Química; 4) Regulamentação do Código de Ética; 5) Manifestação junto ao SNIPEF; 6) Reformulação de Comissões e 7) Processos. Em pauta a 1.ª assunto da Ordem do Dia — Eleição para os cargos de Diretoria do CFQ. O Senhor Presidente comunicou que nesta data termina o mandato da atual Diretoria, devendo ser procedida portanto, a eleição para renovação dos mandatos, tendo designado como scrutinadores os Conselheiros Werner Gustav Krauledat e Luiz Carlos Penna Franca e determinou o início da votação que foi realizada por secretários apurados os votos constatou-se o seguinte

resultado: para Vice-Presidente — Paulo Ribeiro, 7 (sete) votos; Assaucto da Silva Teixeira 4 (quatro) votos e Olavo Romanus 1 (hum) voto; para Secretário — Clóvis Martins Ferreira 7 (sete) votos, Olavo Romanus 4 (quatro) votos e Luiz Carlos Penna Franca 1 (hum) voto; para Tesoureiro — Luiz Carlos Penna Franca 8 (oito) votos, Paulo Ribeiro 3 (três) votos e 1 (hum) voto em branco. De acordo com o resultado apurado fica constituída a nova Diretoria, sendo aprovada, a respeito, a Resolução número 1.209: "Aprovar a eleição da nova Diretoria do Conselho Federal de Química, com a seguinte constituição: Vice-Presidente Conselheiro, Professor Paulo Ribeiro, Secretário Conselheiro Clóvis Martins Ferreira e Tesoureiro Conselheiro Luiz Carlos Penna Franca; todos com mandato de 27 de abril de 1973 até 26 de abril de 1974".

Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente solicitou que o Senhor Secretário fizesse a leitura da súmula das Resoluções tomadas, sendo as mesmas achadas conforme e aprovadas. As 21:00 horas, o Sr. Presidente, agradecendo a presença dos Conselheiros Federais, declarou encerrada a sessão e para constar foi lavrada a presente ata, a qual vai por mim datada e assina, juntamente com o Sr. Presidente. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1973. Luiz Carlos Penna Franca — Secretário — Peter Löwenberg — Presidente.

Termo de posse dos membros da Diretoria do Conselho Federal de Química, para o período de 27 de abril de 1973 a 26 de abril de 1974, realizada em 27 de abril de 1973.

As 15:00 horas do dia 27 de abril de um mil novecentos e setenta e três, na sede do Conselho Federal de Química, situada à Avenida Nilo Peganha, número cinquenta, grupo novecentos e hum, nesta cidade, o Presidente do Conselho Federal de Química, Prof. Peter Löwenberg, tendo em vista o resultado da eleição procedida durante a 131.ª Reunião Ordinária, realizada a 26 de corrente e, conforme Resolução nº 1.209 do Conselho Federal de Química, declarou empossados nos cargos de Vice-Presidente o Conselheiro Paulo Ribeiro, de Secretário o Conselheiro Clóvis Martins Ferreira e de Tesoureiro o Conselheiro Luiz Carlos Penna Franca, todos com mandato de 27 de abril de corrente até 26 de abril de 1974. Para constar foi lavrada o presente termo de posse que vai assinado por mim Secretário, juntamente com o Senhor Presidente e demais membros da Diretoria empossados. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1973. Clóvis Martins Ferreira — Secretário; Peter Löwenberg — Presidente; Paulo Ribeiro — Vice-Presidente e Luiz Carlos Penna Franca — Tesoureiro.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 73

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 56.725, de 10 de agosto de 1965, ad referendum do Conselho, resolve:

Art. 1.º Abrir crédito especial no valor de Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros), nos seguintes elementos de despesa:

	Cr\$
3.1.2.0 — Material de Consumo	2.800,00
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	2.200,00
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros	42.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	10.000,00
Total	57.000,00

Art. 2.º Os recursos necessários ao crédito acima correrão por conta do Convênio celebrado entre o Conselho Federal de Biblioteconomia e o Instituto Nacional do Livro para realização do "1.º Encontro dos Responsáveis pela Execução do Programa de Bibliotecas no Brasil".

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 18 de dezembro de 1972. — Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB.

RESOLUÇÃO Nº 74

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 56.725, de 10 de agosto de 1965, ad referendum do Conselho, resolve:

I — Abrir crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), nos seguintes elementos de despesa, tendo em vista a insuficiência de dotação consignada no vigente orçamento.

	Cr\$
3.1.0.0 — Despesa de Custeio	300,00
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.2.0 — Material de Consumo	200,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	900,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social	200,00
Total	1.600,00

II — Os recursos necessários ao crédito acima, ocorrerão por conta do cancelamento de igual quantia da dotação consignada no elemento:

2.1.1.3.2 — Outros serviços de terceiros, do Orçamento deste exercício do Conselho Federal de Biblioteconomia, publicado no Diário Oficial de 26 de abril de 1972, página 1.467. Brasília, 20 de dezembro de 1972. — Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 80-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 6.ª Região (Minas Gerais):

I — Nos termos da alínea "e" do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

1. Célio Teodoro Assunção
2. Ney Torres
3. Joaquim Quintão Vidigal
4. João Carlos Ribeiro Penelon
5. Hélio Jacques
6. Raul Lopes Murtas
7. Virgo Almeida Lameira
8. Celso Oliveira Agalhas Gomes
9. Xisto Tomaz da Fonseca
10. Kleber de Faria e Mello
11. Acaiberto Cassemur Alevis Braz
12. José Lúcio Rezende

II — Nos termos do parágrafo único do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

1. Inês Torres Barros
Brasília, 5 de abril de 1973. — Murilo Moreira da Silva, Presidente — Port. MTPS — 3.293-72.

RESOLUÇÃO Nº 81-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere

DOCUMENTO ILEGÍVEL

6. Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1. José Schechtmann
2. Alvaro de Salles Oliveira Junior
3. Alberto Figueiredo
4. Werner August Wilhelm Dannenberg
5. Humberto Monaco
6. Antonio Aristides
7. Joffre Alves Almozara
8. Luiz Carlos Araújo Moraes Rego
9. Henrique Doudes
10. Geraldo Navarro
11. Arnando Mortensen
12. Alimantans Slepety

Brasília, 5 de abril de 1973. — *Muri-lo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 82-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 9ª Região (Paraná e Santa Catarina).

1. Eurico Ribeiro
2. Alcides André Bagatin
3. Manoel Henrique Vianna Itiberê da Cunha
4. Orlando Lyra Seara
5. Sidney Cifroni
6. Ivo Melrelles de Almeida
7. Alberto Azevedo da Rocha Paranhos
8. Geraldo da Costa Mundim
9. Nelson Roberto Dietrich
10. Ivo Boutin
11. Georg Pospischil
12. Guenther Achim Steinbach

Brasília, 5 de abril de 1973. — *Muri-lo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 83-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás).

1. Raul Lima Medrado
2. Eldyr Cabral Cardoso
3. Maria José D'Ayçantara Macedo

Brasília, 5 de abril de 1973. — *Muri-lo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 84-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 3ª Região — (Ceará, Piauí e Maranhão).

1. Antonio de Lisboa Mello e Freitas
 2. Raimundo Gomes Garcez
- Brasília, 5 de abril de 1973. — *Muri-lo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 85-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "a" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 11ª Região (Amazonas, Acre, Roraima e Roraima).

1. Lídia de Oliveira Neta
 2. Luiz Amazonas Pimótel
 3. Antonio de Almeida e Silva
- Brasília, 5 de abril de 1973. — *Muri-lo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 86-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar as Contas do Presidente da Junta do ORTA 7ª Região (Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo), Emmanuel Calheiros Sodré, relativas ao exercício de 1972.

Brasília, 9 de abril de 1973. — *Muri-lo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 87-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 7ª Região (Rio de Janeiro — Guanabara — Espírito Santo).

1. Nivaldo Gomes Barradas
2. Newton de Oliveira
3. Maria Aparecida Ferro do Lago
4. Hermes de Azevedo Souza
5. Jovir Jantorno do Nascimento
6. Lina Simões Ximenes
7. Joaquim Dias Almeida
8. Heloisa Joffre Travassos
9. Amyr Borges Fortes
10. Juarez Costa de Albuquerque

Brasília, 9 de abril de 1973. — *Muri-lo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 88-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 6ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1. José de Araújo Luso Júnior
2. Carlos Porcinoso Martinez
3. Odilon Gameiro
4. Geoffrey Hilgrove Sewell
5. Gaston Kuhn
6. Edy Guggisberg
7. Rafael Millares Arevalo
8. Ginês de São José Assencio
9. Walter Lupatelli
10. Helio Corte Passos

Brasília, 9 de abril de 1973. — *Muri-lo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 89-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 9ª Região (Paraná e Santa Catarina).

1. José Emilio Coury
2. João Calil Fadel
3. Carlo Masi
4. Circe Izabel Sabóia Pereira
5. Rodolpho Fantini
6. Flávio Prestes
7. Ralf Chmaltz
8. Francisco Theofilo Faraco
9. Nelson Ronconi
10. Altair da Silva Cascaes Sobrinho
11. Manuel Ataíde dos Santos
12. Eugenio Antonio Ribas
13. Nilo de Oliveira
14. Aroldo Joaquim Camillo
15. Ayrton Pereira Tourinho
16. Evaristo Antonio Branhão Siqueira
17. Guilherme Guedes Pereira

Brasília, 9 de abril de 1973. — *Muri-lo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 90-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registros de Julio Emilio Moeller e de Felix Braghão Sobrinho, oriundos da 9ª Região (Paraná e Santa Catarina).

Brasília, 12 de abril de 1973. — *Muri-lo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 91-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 4ª Região (Pernambuco — Rio Grande do Norte — Paraíba — Fernando de Noronha).

1. Giovanni Lyra Mastrolanni
2. Domicio de Albuquerque Alves
3. Dourival Geraldo de Moura
4. Amarylio Penha Lopes Lopes Pereira
5. Alípio Levay
6. Reynaldo de Oliveira Reis
7. João Neves Torres Galinho
8. Wilson de Albuquerque Costa
9. Antonio Lopes de Oliveira
10. Euclides Ribeiro
11. Humberto Paiva Macedo de França
12. Alexandre José Ribeiro
13. Francisco Barreto Diniz

Brasília, 12 de abril de 1973. — *Muri-lo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 92-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnicos de Administração, oriundos da 3ª Região — (Ceará, Piauí e Maranhão).

1. Antonio de Lisboa Mello e Freitas
2. Raimundo Gomes Garcez

Brasília, 5 de abril de 1973. — *Muri-lo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registro como Técnico de Administração, oriundos da 8ª Região (São Paulo e Mato Grosso).

1. Helena de Barros Silveira
2. Miguel Natalino Marmo
3. Renato Giannetti
4. José Gomes Moreira
5. Thomaz Melo Cruz
6. Nelson Alves
7. Oswaldo Blum
8. Noé de Medeiros
9. Gerson Loureiro Pinto
10. Helmut Tolle
11. Nuno Alvares Simões de Abreu
12. Ida Madalena Zaccolo Missel
13. Jorge Gomes da Silva
14. Argando Natal Vergamini
15. Giovanni Rossi

Brasília, 1 de abril de 1973. — *Muri-lo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 93-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Indeferir os pedidos de registros de José Edvard de Moraes e Alfrédina Lima de Andrade, oriundos da 6ª Região (Paraná e Santa Catarina).

Brasília, 12 de abril de 1973. — *Muri-lo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

RESOLUÇÃO Nº 94-73

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Aprovar a Tomada de Contas do Presidente da Junta Interventora do ORTA — 4ª Região (Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Território de Fernando de Noronha), Pedro Paulo Costa, relativas ao exercício de 1972.

Brasília, 12 de abril de 1973. — *Muri-lo Moreira da Silva*, Presidente — Port. MTPS — 3.292-72.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO 3ª Região

RESOLUÇÃO Nº 8-73

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, Ce - Ma e Pi, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no ORTA da 3ª Região, Ce-Ma e Pi, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

a) Nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei nº 4.769-65:

1. Maria Dilma Moreira — Reg. número 241

b) Registro provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei número 4.769-65:

1. Adnaldo Dominics Bafa — RP-101
2. Gizelda Graça Furtado da Costa — RP-102
3. Nelson Pereira de Oliveira — RP-103
4. Dalva Maria Uchôa Lopes — RP-104.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

5. Lúcia Maria de Melo Carvalho — RP-105.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
Fortaleza, 28 de março de 1973. — Maria Carmen Burroso, Presidente em exercício-JT-CRTA — 3ª Região.

RESOLUÇÃO Nº 3-73

A Junta Interventora do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 3ª Região, Ce-Ma e Pi, designada pela Portaria nº 5, do Delegado Regional do Trabalho, no Ceará, de 27 de fevereiro de 1970, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.334, de 22 de dezembro de 1961, resolve:

Art. 1º Conceder registro, para todos os efeitos da legislação em vigor, no CRTA da 3ª Região, Ce-Ma e Pi, de Técnicos de Administração, aos profissionais abaixo relacionados:

4) Registro provisório nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei nº 4.769-65

1. Maria das Graças Ferreira Barbosa Reg. nº RP-100.

Art. 2º Transformar em definitivo o registro provisório da Técnica de Administração abaixo discriminada:

1. Terezinha Machado Aguiar — Reg. nº 240.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 1973. — Ma. Carmen Burroso, Membro JT-CRTA — 3ª Região — Ruy de Castro e Silva, Membro JT — CRTA — 3ª Região.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 100, de 1973

PORTARIAS PRESIDENCIAIS

Nº 1.289, de 14-5-73 — Declara vago o cargo em comissão nº 01660, símbolo 9-C, com atribuições de Oficial de Gabinete, em virtude de falecimento do titular Antônio Erico de Figueiredo Alvares, mat. 85.173, ocorrido em 11-12-72.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.627, de 14-5-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Luiza de Oliveira, matrícula 12.726, Assistente Social, nível 22.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

Nº 456, de 8-5-73 — Exonera, a pedido, a contar de 3-3-73, Nilton Augusto Rodrigues da Costa, matrícula 34.274, Escriturário, nível 3.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SROE

Nº 198, de 7-5-73 — Exonera, a pedido, a contar de 26-5-73, Fernando Faria de Melo, mat. 6.216, Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

Nº 429, de 7-5-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Salomé Dias da Rocha, mat. 20.043, Assistente Comercial, nível 12.

Determinações de Serviço SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 1.846, de 9-5-73 — a) Designa Rita de Cássia — Alvim, mat. 61.392, para exercer a função gratificada número 10030, símbolo 11-F, com atribuições de Auxiliar-de-Gabinete, na AMG; b) Faz cessar os efeitos da DTS/SAM 1.801-73, publicada no BSL/DS 68-73, que a designou para responder pela arrefrida função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 13.046, de 10-5-73 — Dispensa, a contar de 10-4-73, Maria da Conceição

de Almeida Lima, mat. 883.196 (CLT), da função gratificada de Encarregado de Turma de Enfermagem (C), símbolo 5-F, no Hospital de Ipanema, tendo em vista sua remoção para a SRPE, publicada no BS/DS nº 69-73; Nº 13.048, de 10-5-73 — Dispensa, a pedido, a contar de 24-11-72, Nilson Sampaio Guimarães, mat. ... 1.742, da função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo do DAT (M), símbolo 3-F, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Diárias e Prevenção, na RGET.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 11.486, de 9-5-73 — Dispensa Geraldo Monteiro de Castro Seabra, mat. 46.113, da função gratificada de Agente (T), símbolo 5-F, em Coronel Fabriciano; Nº 11.486, de 9-5-73 — Dispensa Tomaz de Aquino Viana Cabral, mat. 806.581 (CLT), da função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (T), símbolo 8-F, com

atribuições de Agente-Adjunto, em Acésita.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMG

Nº 2.138, de 15-5-73 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, o servidor Ayrton Silva, mat. 10.292, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Contador, nível 20-A, de que era detentor.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 3.962, de 7-5-73 — Dispensa, a contar de 27-4-73, Maria Evilásia Corrêa, mat. 6.722, da função gratificada de Encarregado de Turma de Administração de Ambulatório (C), símbolo 8-F, da Agência em Londrina, por motivo de aposentadoria, conforme DTC/EPG 1.364-73, publicada no BS-DS 80-73. — Dulce de Caldas Brito, Diretor-Adjunto da GSD

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

Ata da Quarta Assembleia Geral Ordinária, realizada em vinte e seis de março de mil novecentos e setenta e três.

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas, na sede social da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — Eletrosul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os senhores acionistas da Empresa, em número legal, como se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", as folhas nove, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da respectiva Ordem do Dia. Na forma do Artigo Oitavo dos Estatutos Sociais, o Presidente da Empresa, Mário Lannes Cunha, declarou aberta a sessão e solicitou aos senhores acionistas que elegessem o Presidente da Assembleia, tendo a escolha, por aclamação, recaído em seu próprio nome. A seguir, o Senhor Presidente convidou a mim, Gláucio José Corte, acionista, para secretariar a reunião. Usando da palavra, o Senhor Presidente informou que a presente Assembleia fora regularmente convocada por Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União dos dias 16, 19 e 20 e no "Correio Brasileiro" dos dias 15, 16 e 17, todos do corrente mês de março e que o Aviso de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei nº 2.627-40 tivera sua publicação efetuada no Diário Oficial da União dos dias 5, 6 e 7 e no "Correio Brasileiro" dos dias 3, 4 e 5 do mês de fevereiro último. Informou, também, o Senhor Presidente, que os documentos a que se refere o citado artigo de lei haviam sido publicados no dia 18 de março de 1973 no jornal "Correio Brasileiro" e que, embora entregues em tempo hábil na Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União, conforme recibo de protocolo número 1.632-B, exibido na ocasião, os mesmos ainda não haviam sido publicados, dado o acúmulo de serviço existente naquele órgão. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou-me a leitura do Edital de Convocação, cujos termos a seguir se transcrevem: "Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — Eletrosul — C. G. C./MT — 000.73.957 — Edital de Convocação — Assembleia Geral Ordinária — Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 26-3-1973, às 16,00 horas, na sede da Companhia, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do

Dia: 1 — Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Externos, referentes ao exercício de 1972. 2 — Eleição dos membros do Conselho Fiscal. 3 — Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. 4 — Assuntos de interesse social. Brasília, 13 de março de 1973. — Mário Lannes Cunha — Presidente". Continuando, o Senhor Presidente colocou em pauta o item primeiro da Ordem do Dia, determinando fosse feita a leitura dos documentos pertinentes, sendo a mesma dispensada pelos senhores acionistas, por já serem do seu inteiro conhecimento. Solicitou-me, então, o Senhor Presidente, a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz, nos termos em que se seguem: "Parecer do Conselho Fiscal — Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — Eletrosul, tendo procedido ao exame e verificação do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1972, da Conta de Lucros e Perdas e de todos os documentos contábeis relativos ao exercício de 1972, com apoio no Parecer dos Auditores Públicos Certificados Boucinhas, Campos, Coopers & Lybrand e à vista do que observaram e examinaram, são de parecer que o referido Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas estão em condições de merecer a aprovação dos senhores acionistas, por refletirem, com exatidão, a gestão econômica e financeira da Companhia neste período. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1973. José Alberto de Hasselmann Rabello, Ernesto Armando Roesler, Albino Mathias Steinstrasser. Tendo a leitura, o Senhor Presidente submeteu à votação a matéria constante do item primeiro da Ordem do Dia, tendo os senhores acionistas aprovado por unanimidade o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social de mil novecentos e setenta e dois. Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à apreciação dos senhores acionistas o item segundo da Ordem do Dia, referente a eleição dos Membros do Conselho Fiscal, ocasião em que fez uso da palavra o senhor representante do acionista majoritário, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, que submeteu à aprovação dos acionistas a seguinte proposta: para membros efetivos do Conselho Fiscal — 1. eleição de José Alberto de Hasselmann Rabello, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nascido em 21 de julho de 1935, casado, advogado, filho de José Joaquim Moreira Ra-

bello e Edna Hasselmann Rabello, Carteira de Identidade OAB-11.783; C. P. F. número 002.133.087, residente e domiciliado na rua Gago Coutinho número 66-303, Rio de Janeiro, Guanabara; 2. eleição de Aurélio Mosca, brasileiro, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nascido em 8 de fevereiro de 1910, casado, contador, filho de Salvador Mosca e Dornélia de Souza Mosca, Carteira de Identidade número 1.805.121, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, C. P. F. número 092.588.037, residente e domiciliado à Avenida Princesa Isabel número 60-506, Rio de Janeiro, Guanabara; 3. eleição de Bernardo Geisel, brasileiro, natural de Estrela do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 21 de agosto de 1901, casado, químico industrial, filho de Augusto Geisel e Lúcia Geisel, Carteira de Identidade número 244.983, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C. P. F. número 000.705.720, residente e domiciliado na rua 24 de Outubro número 925-1.703, Porto Alegre, Rio Grande do Sul; e para membros suplentes do Conselho Fiscal — 1. eleição de Luiz Burgos Netto, brasileiro, natural de Guarabira, Estado da Paraíba, nascido em 18 de outubro de 1912, casado, técnico de administração, filho de João Meltrudes de Barros Burgos e Maria Nazareth Burgos, Carteira de Identidade número 529.197, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C. P. F. número 005.763.267, residente e domiciliado na rua 5 de Julho número 324-402, Rio de Janeiro, Guanabara; 2. — reeleição de José Coriolando Beraldo, brasileiro, natural de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, nascido em 28 de março de 1938, casado, advogado, filho de João Milhões Beraldo e Alice Ferreira Beraldo, Carteira de Identidade OAB-11.980, C. P. F. número 003.115.537, residente e domiciliado na Avenida Ruy Barbosa 266-3º, Rio; 3. eleição de Agenor Delácio, brasileiro, natural de Carangola, Estado de Minas Gerais, nascido em 18 de junho de 1923, filho de Januário Delácio e Izabel Cocchiari Delácio, Carteira de Identidade nº 724.907, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C. P. F. número 002.209.547, residente e domiciliado na Praia do Flamengo número 328-101, Rio de Janeiro, Guanabara; sendo que, em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário de qualquer um dos membros efetivos, estes serão substituídos pelo membros suplentes, observada a ordem aqui indicada. Continuando livre a palavra e como não houvesse outra manifestação, o Senhor Presidente colocou em votação a proposta apresentada pelo senhor representante da Eletrobrás, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente colocou em discussão o item terceiro da Ordem do Dia, relativo à fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, oportunidade em que usou novamente da palavra o senhor representante da Eletrobrás para propor que, com referência aos honorários da Diretoria, fossem ratificados pelos senhores acionistas os valores constantes da carta PRE-701-72, de 25 de outubro de 1972, da Presidência da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás, cujos termos foram lidos por mim, Secretário, o que fixou, "ad-referendum" da Assembleia Geral, em Cr\$ 79.410,00 (setenta e nove mil e quatrocentos e dez cruzeiros), a verba global, mensal, paga a partir de primeiro de novembro de mil novecentos e setenta e dois e cuja distribuição, entre seus membros, ficou a cargo da própria Diretoria. Propôs, também, o senhor representante da Eletrobrás, que os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal fossem fixados em Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) mensais a partir de 1º de abril de 1973. Submetida à votação a proposta do senhor representante do acionista majoritário, esta recebeu aprovação unânime. A seguir e já dentro do tópico de assuntos de interesse social, o Senhor Presidente informou que, do

acordo com o Manual de Organização da Eletrosul, compete à Assembleia Geral de Ações Pronunciar-se sobre a indicação anual da Diretoria para a contratação de uma firma independente para efetuar a auditoria externa das contas e atos da empresa. Nestas condições, a Diretoria submetida à aprovação dos senhores acionistas o nome da firma Boucinhas, Campos, Coopers & Lybrand Ltda., a qual, desde a constituição da Eletrosul vem prestando à Companhia serviços de auditoria externa, e por cujos serviços no exercício de 1973, conforme documento exibido na ocasião, fora proposto o honorário de Cr\$ 71.000,00 (setenta e um mil cruzeiros). Não havendo manifestação em contrário, o Senhor Presidente colocou o assunto em votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Em seguida, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e suspendeu os trabalhos da Assembleia pelo tempo suficiente à lavratura da respectiva Ata, o que foi feito, como consta da presente, da qual se extrairam as cópias necessárias e destinadas aos fins legais, e que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, encerrando-se a reunião. Brasília, 26 de março de 1973. Mario Lannes Cunha, Presidente. — Claudio José Corte, Secretário. — Gabriel Roberto Capistrano Costa e Silva p/Eletrosul. — Fernando Macrone de Mattos. — Joaquim Souto. — Fernando Luiz da Silveira. — Theotônio Pausto Nunes.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da Quarta Assembleia Geral Ordinária da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — Eletrosul, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata que consta do Primeiro Livro de Atas de Assembleias Gerais da Eletrosul, às folhas 70v. e seguintes, pelo que damos fé. Brasília, 26 de março de 1973. — Mario Lannes Cunha, Presidente. — Claudio José Corte, Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCEF, nesta data, foi arquivada sob o número 3.832.

Brasília, 8 de maio de 1973. — Cláudio Alves da Gama, Secretário-Geral. (N.º 8.025-B — 14-5-73 — Cr\$ 225,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CONTRATO DE COMODATO

Contrato de Comodato que entre si fazem de um lado, a Supergasbrás — Distribuidora de Gás Indústria e Comércio S. A., sociedade anônima nacional, com sede na rua São José 90, 16º e 17º pavimentos, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inscrita no CGC-MF sob o nº 33.228.024, ora representada por seu Diretor no final assinado, neste ato denominada Comodatária e, de outro lado, a Fundação Universidade de Brasília, entidade de ensino superior, sediada no "Campus" universitário da Asa Norte, em Brasília, Distrito Federal, neste ato denominada Comodatária, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A Comodatante, para contínuo e exclusivo consumo de seu produto, denominado "Supergasbrás" por parte da Comodatária, cede a esta última, a título de comodato, uma Central de G. L. P. (gás liquefeito de petróleo) constituída de dois (2) tanques com capacidade unitária de 5.127 litros, ou seja, aproximadamente 2.500 quilogramas de GLP, a serem instalados no subsolo do restaurante da Comodatária, conjunto este denominado "Instalação", cujas características e especificações são descritas em documentos anexo que, rubricado pelos contratantes, integra o presente.

Segunda — A Comodatante fará sob suas expensas e inteira responsabilidade todas as obras de construção civil necessárias ao assentamento dos tanques objeto deste contrato e ao funcionamento da Central de GLP, de conformidade com a carta proposta 351-72 de 26 de dezembro de 1972 da Supergasbrás.

Terceira — A Comodatante reserva-se o direito de aumentar ou diminuir a capacidade de armazenamento da "Instalação" citada na cláusula 1ª, de acordo com as necessidades demonstradas pelo consumo mensal e as conveniências de suprimento de seu produto, devendo sempre as alterações constar do documento que autoriza o presente contrato. A Comodatária, desde lá, declara que não se oporá às

alterações acima sobre a capacidade da "instalação" objeto deste contrato. **Quarta** — O equipamento é e permanecerá de exclusiva propriedade da Comodatante, que o entrega à Comodatária em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Quinta — O uso e gozo da "Instalação" de que trata a cláusula 1ª são cedidos gratuitamente à Comodatária para fins de armazenamento e consumo do produto fornecido pela Comodatante, e, na qualidade de fiel depositária, não poderá a Comodatária utilizá-la senão com o propósito aqui previsto, respeitada a exclusividade concedida à Comodatante enquanto vigorar o contrato.

Parágrafo Único — Quebrando a Comodatária, sem causa justa, a exclusividade concedida à Comodatante no fornecimento de GLP, considerar-se-á imediatamente rescindido o presente contrato, ficando ela sujeita ao pagamento à Comodatante enquanto não solucionado o disposto no Parágrafo Único da cláusula 16 de uma multa mensal, equivalente ao consumo médio mensal dos últimos 6 meses a partir da data em que for constatada a quebra da exclusividade.

Sexta — No caso de vir a Comodatária a alugar o Restaurante obrigará o arrendatário, por contrato, a cumprir a cláusula de exclusividade de fornecimento de GLP pela Comodatante, perdurando, sob inteira responsabilidade da Comodatária, o cumprimento das cláusulas do presente contrato.

Sétima — Os pagamentos de fornecimentos de GLP serão feitos à vista obedecida a rotina de processamento da Comodatária.

Oitava — Os pagamentos de fornecimento de GLP ao arrendatário do restaurante, se houver, serão sempre no ato da entrega do produto.

Nona — A Comodatante obriga-se a fornecer total assistência técnica à "Instalação", sempre que se fizer necessária, sem ônus para a Comodatária.

Parágrafo Único — Não poderá a Comodatária, em hipótese alguma, alegar direito de retenção por despesas extraordinárias feitas ou pleitear indenização, renunciando expressamente a qualquer direito às mesmas desde que esse ônus decorra da guarda, do uso, da conservação ou da manutenção normais da coisa cedida.

Décima — A Comodatante assume a obrigação de inspecionar permanentemente a "Instalação", responsabilizando-se pelo seu perfeito funcionamento. A Comodatária, por sua vez, fica

obrigada a comunicar qualquer deficiência ou irregularidade surgida na "Instalação", com a máxima urgência, para fins de imediato recurso.

Parágrafo Único — Para os fins aqui previstos, a Comodatante, por seu empregados autorizados, terá livre acesso ao local da "Instalação".

Décima Primeira — A Comodatária não poderá ceder ou transferir o presente contrato sem o consentimento expresso da Comodatante, sob pena de hipótese de nulidade.

Décima Segunda — A Comodatária responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados a "Instalação" por seus prepostos ou terceiros.

Décima Terceira — As ações determinações do Conselho Administrativo do Distrito Federal e da Comodatária, neste ato, serem de seu inteiro conhecimento, bem como as que tenham a ser expedidas, por esse ou outro que venha substituí-lo em suas atribuições, prevalecendo como parte do presente contrato.

Décima Quarta — O não cumprimento regular de GLP por parte da Comodatante, salvo motivos de força maior, será motivo para a rescisão deste contrato por parte da Comodatária. Não se considerarão motivos de força maior dificuldades com carros-tanques, paralisações de refinarias e problemas de importação por menos de 60 (sessenta) dias contínuos.

Décima Quinta — A Comodatante efetuará a sua custa a cobertura de seguro da "Instalação" durante o prazo de vigência do contrato contra os riscos de incêndio e suas consequências.

Décima Sexta — O prazo do presente contrato é de 5 anos a contar da data de início do funcionamento do restaurante, considerando-se prorrogado por igual período se não for de-

nunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias de seu término, e assim sucessivamente por períodos de 5 anos.

Parágrafo Único — No caso de não haver prorrogação do presente contrato ou se ele for rescindido, a Comodatária operará entre a retirada ou a entrega das instalações, considerando-se como o preço final, o valor histórico reavaliado pela aplicação dos índices para esse fim fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, deduzidas a depreciação e respectiva correção, à taxa de 10% (dez por cento) a.a. ou como estabelecida a legislação pertinente à reavaliação do ativo imobilizado.

Décima Sétima — O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, salvo aquelas que previrem sanções próprias, é motivo para sua rescisão, se a mesma for a parte inerte, independentemente de qualquer notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora ao pagamento de perdas e danos decorrentes.

Décima Oitava — Dará margem à paralisação do fornecimento, a falta ou atraso no pagamento do gás aquecido de petróleo fornecido pela Comodatante por mais de 60 (sessenta) dias.

Décima Nona — Não poderá a Comodatária, em hipótese alguma, fazer qualquer alteração ou consento na "Instalação" que dependa de aprovação da assistência técnica da Comodatante.

Vigésima — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões relativas ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas que também o assinam. (N.º 2.047-B — 15-5-73 — Cr\$ 210,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO VESTIBULAR — COPIVE

EDITAL Nº 1-73

A Comissão Permanente de Concurso Vestibular (COPEVE), para conhecimento dos interessados, torna públicas as condições de habilitação às vagas oferecidas pela Universidade de Brasília, para admissão aos seus cursos de graduação no Concurso Vestibular a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de julho de 1973 e com validade para o 2º período letivo regular de 1973.

1. Inscrição

1.1. Período:

De 28 de maio a 2 de junho de 1973

1.2. Local e Horário:

Campus da UnB — ICC, de 8:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira e de 8:30 às 11:30 horas no sábado.

1.3. Taxa:

A taxa de vestibular será de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) a ser depositada em qualquer Agência do Banco do Brasil S. A. ou na Agência Central da Caixa Econômica Federal, em Brasília, em nome do candidato e a favor da "Fundação Universidade de Brasília — Taxa de Vestibular".

1.4. Condições:

1.4.1. Apresentar no ato da inscrição

a) Carteira de Identidade;

b) Termo de compromisso de apresentação do Certificado de Conclusão de Curso de 2º Grau, em modalidade regular ou supletiva, à época do registro (23.7.73 a 27.7.73), caso obtiver classificação no Concurso Vestibular preenchido obter no local).

c) Formulário de inscrição, devidamente preenchido (obter no local);

d) Comprovante de depósito da taxa do Vestibular.

1.4.2. Nos dias 11, 12 e 13.7.73, o candidato deverá comparecer, ao local e no horário especificado no item 1.2., com sua Carteira de Identidade e com a via do formulário de inscrição para:

a) receber o Cartão de Frequência para o 1º dia de provas fornecido pela UnB, o qual, juntamente com a Carteira de Identidade, constituirá documento imprescindível para a realização das provas;

b) reconhecer pessoalmente o seu local de provas.

2. Exames

2.1. Os exames serão realizados nos dias 16, 17 e 18 de julho de 1973.

2.2. Serão realizadas oito provas, em três dias consecutivos, constando cada prova de cinquenta questões de tipo escolha múltipla com quatro opções. As provas abrangerão, na forma abaixo indicada, conhecimentos de:

1º dia — Física e Química
2º dia — Biologia, Geografia e Português
3º dia — Matemática, História e Língua Estrangeira (Inglês e Francês)

2.2.1. No que se refere à Língua Estrangeira, o candidato deverá declarar no ato da inscrição se pretende ser examinado em Inglês ou Francês.

2.2.2. Os programas serão entregues aos candidatos no ato da inscrição.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

2.2.3. No primeiro dia, as provas terão duração de 160 minutos e nos outros dois dias de 240 minutos.

2.2.4. O acesso dos candidatos ao recinto das provas se iniciará às 7:30 horas de cada dia de prova e terminará impreterivelmente às 7:45 horas.

2.2.5. É obrigatório o comparecimento nos três dias de provas, no horário estabelecido, implicando em desclassificação do candidato a falta em qualquer um desses dias.

3. Distribuição de Opções

As opções para os ciclos profissionais oferecidas no 2º Vestibular de 1973 são abaixo indicadas:

3.1. Área de Ciências

Código	Discriminação
110	Física
120	Geologia
130	Matemática
140	Química
210	Ciências Biológicas
270	Psicologia
320	Engenharia Civil
330	Engenharia Elétrica
340	Engenharia Mecânica
710	Medicina
730	Educação Física

3.2. Área de Humanidades

Código	Discriminação
310	Ciências Sociais
320	Economia
350	Serviço Social
360	Licenciatura em Estudos Sociais (*)
400	Letras
510	Arquitetura e Urbanismo
520	Música
530	Desenho e Plástica
810	Administração
820	Biblioteconomia
830	Comunicação
840	Direito
910	Pedagogia

4. Pré-Opção

No ato de inscrição ao Concurso Vestibular, o candidato fará uma única pré-opção para o ciclo profissional que pretenda, dentro das áreas de Ciências ou Humanidades, conforme a distribuição do item anterior.

5. Classificação

5.1. A classificação dos candidatos, até o limite de vagas oferecidas para a pré-opção que escolher, será feita do seguinte modo:

5.1.1. Os candidatos serão ordenados, em cada área do primeiro ciclo, pelo número decrescente de pontos obtidos no conjunto de provas referidas no item 2.2., aplicada a fórmula:

$$\text{Pontos} = \frac{QC \cdot QE}{n - 1}, \text{ em que}$$

(QC) corresponde a questões certas, (QE), a questões erradas e (n) ao número de alternativas.

5.1.2. Quando ocorrer empates, terá prioridade o candidato que apresentar menor desvio padrão de pontos obtidos no conjunto das provas.

5.1.3. Far-se-á, em seguida, a classificação dos candidatos para a pré-opção, preenchendo-se as vagas de acordo com a ordenação do candidato na listagem referida em 5.1.1.

5.1.4. Para completar as vagas restantes, na hipótese de o número de candidatos ser inferior ao dessas vagas, a COPEVE chamará, por edital, para a consulta sobre nova opção, os candidatos da mesma área do

(*) Abrange as habilitações em Geografia, História, Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica, de acordo com as indicações de número 22-73 e 23-73 do C.F.E.

primeiro ciclo que não tenham obtido classificação na pré-opção que elegeram.

5.1.5. A classificação, para qualquer das pré-opções referidas no item 4, embora assegure ao candidato o acesso ao 1º Ciclo Geral da área respectiva, fica sujeita à confirmação, no final do 1º Ciclo Geral, segundo os critérios consignados no Regimento Geral da Universidade.

5.1.6. Não poderá ser classificado o candidato que obtiver o número de questões certas (QC) igual a zero em qualquer das provas realizadas.

5.1.7. Ficará sujeito à recuperação em Português o candidato classificado, em qualquer das áreas do 1º Ciclo Geral que não obtiver, no mínimo, treze questões certas nessa prova.

6. Isenção da Taxa de Inscrição

6.1. Os candidatos que desejarem solicitar isenção de Taxa de Inscrição deverão dirigir-se, pessoalmente, à ACO — Serviço de Orientação e Mercado de Trabalho — Campus Universitário, de 23.5.73 a 30.5.73, no horário de 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, e de 8:00 às 11:00 horas no sábado.

6.1.1. Documentação Básica:

a) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do pai ou responsável, ano base de 1972, acompanhada da Notificação correspondente à Declaração do ano base de 1971. Para a família que tem propriedade rural será necessário também o Anexo "G" do Imposto de Renda;

b) Contra-cheque ou Declaração de Vencimentos fornecida pelo Empregador (referente ao mês de abril de

73), do pai ou responsável e dos membros da família que trabalham, inclusive do próprio candidato;

c) Comprovante do aluguel de casa da família, do candidato ou ambos (nos casos de pagamento de aluguel);

d) Comprovante do financiamento de casa própria da família, do candidato ou ambos (nos casos de financiamento de casa própria).

6.1.2. Documentação Complementar:

a) O candidato, filho de mãe viúva, deverá apresentar a Documentação Básica a que se refere o item 6.1.1, e comprovante do INPS de recebimento ou não de pensão;

b) O candidato cujo pai ou responsável (ou ainda membros da família, maiores de 21 anos), estiver desempregado, deverá apresentar Declaração de Autoridade Local (Juiz, Promotor, Coletor ou Delegado) sobre esta situação e mais a Documentação Básica do item 6.1.1.

6.2. O candidato que for arremido de família deverá apresentar a Documentação do item 6.1., que comprove a sua situação de "arremido".

6.3. Não serão aceitos os seguintes documentos: Atestado de Pobreza, Certidão Negativa ou Certidão de Isenção do Imposto de Renda nem cópia do modelo 1.

6.4. Quando o candidato for aluno da UnB não poderá pleitear a Isenção da Taxa.

Observação: o candidato que se apresentar à ACO — Serviço de Orientação e Mercado de Trabalho, sem a documentação exigida não poderá pleitear a Isenção da Taxa de Inscrição.

7. Disposições Finais

7.1. A UnB não oferecerá alojamento nem alimentação aos candidatos.

7.2. As menções obtidas no Concurso Vestibular são para uso interno e exclusivo da COPEVE.

7.3. A COPEVE divulgará, através da imprensa, a relação dos candidatos classificados.

7.4. Os candidatos classificados que não apresentarem, à época do registro que será feito na D.A.A. — Diretoria de Assuntos Acadêmicos — de 23.7-73 a 27-7-73, no horário das 8:30 às 11:30 horas e de 14:30 às 17:30 horas, os documentos abaixo discriminados, perderão o direito de ingresso na UnB.

a) Histórico Escolar do ensino de 2º Grau (Certificado de conclusão dos estudos de 2º Grau ou equivalente), em duas vias (original e 1 (uma cópia));

b) Carteira de Identidade;

c) Título de Eleitor;

d) Certidão de Nascimento;

e) Comprovante de estar em dia com o Serviço Militar;

f) Carteira de Saúde ou os três documentos seguintes:

f.1) Atestado médico;

f.2) Atestado de vacina;

f.3) Abreugrafia;

g) Três fotos 3 x 4 iguais;

h) Atestado de Antecedentes expedido pela autoridade competente e com o prazo de validade ainda não expirado.

7.5. Antes da realização do 2º Concurso Vestibular de 1973, a COPEVE divulgará o número de vagas a serem oferecidas para cada ciclo profissional.

Brasília, 12 de maio de 1973. — Prof. *Enio de Magalhães*, Presidente da COPEVE.

(Nº 3.348-B — 15.5.73 — Cr\$ 304,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Delegacia Regional em Brasília
Comissão

de Processo Administrativo
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar o abandono de cargo de Postalista 12-A, Matrícula nº 2.248.928, Raul Alvarenga Freire, consoante Portaria nº 047-73, de 13-4-73, do Sr. Delegado Regional da BCT em Brasília, tendo em vista a deliberação consignada na Ata de 15-5-73, às fls. 14, do Processo Administrativo número 2.717-72, do Protocolo da D.R. de Brasília, Convoca, através do presente Edital, por desconhecer seu atual domicílio, o acusado acima mencionado, Postalista 12-A, Matrícula número 2.248.928, Raul Alvarenga Freire, para, no prazo de 3 (três) dias, a partir da publicação deste mandado, comparecer perante a Comissão, no 2º andar do Edifício Central-Telegráfica, Setor Hoteleiro Sul, de 9 às 12 horas, a fim de prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até o final, o Processo em andamento. Brasília, 15 de maio de 1973. Flávio Machado dos Santos, Presidente. Técnico de Administração 20-A, Matrícula 1.177.325. — Flávio Machado dos Santos.

Dias 18, 21 e 22-5-73.

COLEÇÃO DAS LEIS 1973

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.213

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.212

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

[Pela ordem alfabética dos assuntos.]

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTES EXEMPLARES: Cr\$ 0,50